# CONTRATO DE RATEIO Nº 101/2017

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DAS ÁGUAS – PRÓAGUA, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIDEMA E O MUNICÍPIO ABAIXO QUALIFICADO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor MARIO AFONSO WOITEXEM, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE Pinhalzinho/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615 - Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MARIO AFONSO WOITEXEM, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para custear as despesas do PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DAS ÁGUAS – PRÓAGUA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1 O MUNICIPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor anual de R$ 8.400,00 (oito mil e quatro centos reais), em 12 (doze) parcelas de R$ 700,00 (setecentos reais), na forma do quadro demonstrativo abaixo:

| PARCELA | VALOR | VENCIMENTO |
|---|---|---|
| 1 | 700,00 | 31/01/2018 |
| 2 | 700,00 | 28/02/2018 |
| 3 | 700,00 | 30/03/2018 |
| 4 | 700,00 | 30/04/2018 |
| 5 | 700,00 | 31/05/2018 |
| 6 | 700,00 | 29/06/2018 |
| 7 | 700,00 | 31/07/2018 |
| 8 | 700,00 | 31/08/2018 |
| 9 | 700,00 | 28/09/2018 |
| 10 | 700,00 | 31/10/2018 |
| 11 | 700,00 | 30/11/2018 |
| 12 | 700,00 | 31/12/2018 |

2.2 O MUNICÍPIO autoriza o débito dos valores devidos ao CONSÓRCIO na conta do FPM, no dia 30 de cada mês.

2.3 Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, caso o MUNICÍPIO não consigne, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.1.71, aprovada para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato vigorará do dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

5.1 São obrigações do CONSÓRCIO:

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

b) orientar as Secretarias Municipais em relação aos procedimentos adotados;

c) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;

d) elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas;

e) comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;

b) definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

7.2 A prestação de contas mensal ao MUNICÍPIO será feita na forma exigida pela Lei nº 4.320/1964 e disponibilizada no site do CONSÓRCIO para download do Município.

**CLÁUSULA OITA – DAS PENALIDADES**

8.1 O MUNICÍPIO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que, no prazo assinalado, regularize a pendência.80.2 A notificação da inadimplência implica a suspensão dos serviços do CONSÓRCIO até a regularização do débito.

8.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do adimplemento do débito apurado.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 15 de dezembro de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Presidente do CIDEMA

**MARIO AFONSO WOITEXEM**
Prefeito de **Pinhalzinho/SC**